



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO IV Nº 121 – de 20 de Agosto de 2020 - Publicação em: 20 de Agosto de 2020

INSTRUÇÃO NORMATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 30 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA A MATRÍCULA DE DISCENTE INGRESSO POR REINTEGRAÇÃO EM CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS.

A Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o parágrafo 3º, do Artigo 16, do Regimento Geral da UFAL, e **o Departamento de Registro de Controle Acadêmico**, considerando a Resolução 65/2019-CONSUNI/UFAL, que dispõe sobre a forma de ocupação de vagas ociosas na Universidade Federal de Alagoas, e seguindo orientações do Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI),

RESOLVEM:

Art. 1º. Compete à Pró-Reitoria de Graduação prestar assessoramento aos cursos de graduação, e ao DRCA e CRCA competem direcionar os procedimentos técnicos-pedagógicos referentes à matrícula dos/as discentes aprovados/as em processo de reintegração.

Art. 2º. Os/as discentes reintegrados/as receberão um novo número de matrícula gerado pelo NTI/DRCA/CRCA e deverão ser matriculados/as no mesmo curso/matriz de origem.

Art. 3º. A migração de matriz apenas será admitida mediante avaliação da coordenação do curso justificada a inviabilidade de cumprimento da matriz na qual o/a discente estava vinculado, devido à dificuldade ou ausência de oferta das disciplinas pendentes ou cumprimento destas por vaga remanescente.

Art. 4º. O Aproveitamento de Estudos das disciplinas cursadas com aprovação no curso de origem será integral independente do tempo que cursou a(s) disciplina(s).

Art. 5º. O Aproveitamento de Estudos será cadastrado pelo DRCA/CRCA mediante o Mapa de Aproveitamento de Estudos indicado pela coordenação do curso no processo seletivo, o qual deverá ter expresso a matriz curricular de vínculo.

Art. 6º. A matrícula acadêmica será realizada pela coordenação do curso no período de ajuste de matrícula no semestre de ingresso do/a discente e, posteriormente, poderá ser realizada pelo/a próprio/a discente, respeitando o Plano de Estudos elaborado pelo colegiado do curso, conforme calendário acadêmico e fluxo específico.

Art. 7º. Ao/à discente reintegrado/a aplica-se a Resolução 25/2005 CEPE e demais normas acadêmicas, considerando a vida acadêmica atrelada ao novo número de matrícula.

Art. 8º. Caberá ao colegiado do curso analisar a validade da carga horária flexível, do estágio e de outros componentes curriculares de prática, uma vez que o Aproveitamento de Estudos que a Resolução 65/2019-CONSUNI ampara é referente ao aproveitamento de disciplina e não de outros componentes curriculares.

§ 1º - Para apreciação da carga horária flexível, o/a discente deverá abrir processo direcionado ao curso solicitando avaliação, anexando o histórico ou os certificados.

§ 2º - Poderão ser apreciadas as horas flexíveis obtidas no interstício do período ingresso na matrícula anterior até o seu desligamento, tanto as que foram registradas no histórico como as que ainda que não tenham sido registradas,



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO IV Nº 121 – de 20 de Agosto de 2020 - Publicação em: 20 de Agosto de 2020

respeitando o prazo definido de validade. Também poderão ser apresentadas horas flexíveis correspondente ao período do seu novo ingresso por reintegração.

§ 3º - A carga horária flexível que for aprovada será registrada no histórico pela coordenação com base nas informações do histórico anterior ou dos certificados.

§ 4º - Para apreciação do estágio ou de outro componente curricular de prática, o/a discente deverá abrir processo direcionado ao curso solicitando avaliação, anexando documentação pertinente.

Art. 9º. Caberá ao colegiado do curso analisar a validade do TCC já aprovado na matrícula anterior, uma vez que o Aproveitamento de Estudos que a Resolução 65/19 CONSUNI ampara é referente ao aproveitamento de disciplina e não de outros componentes curriculares.

Parágrafo único: Para apreciação, o/a discente deverá abrir processo direcionado ao curso solicitando avaliação e anexando documentação pertinente.

Art. 10. Em exceção ao Artigo 2, o/a discente do Regime Anual, aprovado com pendência exclusiva do TCC, será mantido o número de matrícula anterior no Sistema Acadêmico Antigo.

§ 1º - Será configurado pelo NTI a matrícula TCC no semestre letivo 2020.1.

§ 2º - Ao defender o TCC, a coordenação enviará a Ata ao DRCA para inserção da nota do TCC e a integralização será realizada na matrícula de origem.

Art. 11. Casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Graduação e pelo DRCA.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Pró-Reitoria de Graduação e Departamento de Registro de Controle Acadêmico da Universidade Federal de Alagoas/UFAL, em 30 de junho de 2020.

AMAURI DA SILVA BARROS
Pró-Reitor de Graduação

ROSANA SARITA DE ARAUJO
Diretora do DRCA

PRORROGAÇÃO

PORTARIA Nº 135, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 630, de 23 de junho de 2020, e tendo em vista o que consta no Proc. Nº 23065.014005/2020-06, resolve:

Art. 1º Prorrogar pro tempore o mandato do Colegiado do Curso de Graduação em Música (Licenciatura)/ICHCA/Campus A. C. Simões/UFAL, designado pela Portaria nº 217/PROGRAD-2018, de 07/08/2018, publicado no Boletim de Pessoal nº 146, de 09/08/2018, até o processo de escolha de novo colegiado.

AMAURI DA SILVA BARROS